

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

Este Regimento está adequado à regulamentação sobre o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, vigente na Universidade de Passo Fundo e estabelecida pelo MEC, através da CAPES.

I DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGEDU), lotado na Faculdade de Educação, da Universidade de Passo Fundo, objetiva a formação de profissionais que atuam ou pretendem atuar em diferentes áreas da Educação, oportunizando-lhes a elaboração de elementos teórico-metodológicos necessários à pesquisa educacional e condições para a produção e a difusão de conhecimentos que esclareçam questões educacionais relevantes para a sociedade e que permitam a formulação de proposições articuladas a propostas de intervenção educativa.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação abrange o Curso de Mestrado em Educação e o Curso de Doutorado em Educação.

Art. 3º - A duração do Curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses e, no máximo, vinte e quatro meses, e do Curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos constantes do *caput* poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada e cronograma de atividades, encaminhados pelo orientador e orientando ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - A conclusão do curso não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à Universidade de Passo Fundo.

II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Educação possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Colegiado;

II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);

III – Coordenação;

IV – Comissão de Bolsas;

V – Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado, presidido pela Coordenação, é composto pelos professores credenciados nos cursos de Doutorado e Mestrado, pela representação discente e pela Secretária Geral do PPGEDU.

§ 1º - A representação discente, titular e suplente, será eleita entre os alunos regulares do Programa, para um mandato de um ano, sem direito à recondução, em assembléia convocada

pela coordenação.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, três vezes a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação.

§ 3º - A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa à Secretaria do Programa em caso de ausência.

Art. 6º - São competências do Colegiado:

I - eleger a Coordenação do Programa;

II - homologar a composição do Conselho de Pós-Graduação;

III - eleger o representante docente para a Comissão de Bolsas;

IV - aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do Programa e suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e credenciamento de docentes;

V - definir as linhas de pesquisa que constituirão a estrutura dos cursos do Programa;

VI - aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular dos cursos oferecidos;

VII - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e seminários obrigatórios dos cursos;

VIII - elaborar e aprovar o Plano de Ação trienal, cujas políticas e ações serão, pelo período previsto, orientadores da gestão do PPGEDU;

IX - em caso de afastamento permanente, indicar coordenador substituto dentre os membros do Conselho de Pós-Graduação, em conformidade com a regulamentação interna da UPF para órgãos colegiados;

X - acolher, analisar e encaminhar os pedidos de credenciamento de docentes provenientes das Linhas de Pesquisa;

XI - indicar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;

XII - indicar membros para a comissão de avaliação para fins de credenciamento e credenciamento docente;

XIII - deflagrar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes, deliberar sobre os seus resultados e encaminhá-los às instâncias superiores;

XIV - propor, analisar e aprovar normas e diretrizes relativas ao funcionamento do Programa;

XV - analisar e aprovar a proposta orçamentária do Programa e submetê-la às instâncias superiores;

XVI - apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis convênios e/ou projetos entre o Programa e outras unidades acadêmicas da Instituição, os sistemas de ensino ou outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

XVII - definir as diretrizes gerais do projeto pedagógico do Programa e avaliá-las sistematicamente.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 7º - O Conselho de Pós-Graduação é constituído pela Coordenação do Programa, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa e pela representação discente.

§ 1º - Os representantes docentes serão indicados pelas Linhas de Pesquisa ao Colegiado, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - A representação discente será exercida pelos mesmos acadêmicos eleitos para compor o Colegiado do Programa.

Art. 8º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I - garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do Programa;
- II - avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às Linhas de Pesquisa do Programa;
- III - apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente;
- IV - fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais e homologar os resultados da seleção;
- V - definir as atividades acadêmicas a serem oferecidas pelo Programa a cada período letivo, assim como os seus respectivos responsáveis, fixando, quando for o caso, o número de vagas para cada uma;
- VI - indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as orientações da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e de substituição de orientador;
- VII - elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do Programa, em conformidade com as definições constantes neste Regimento, com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação, aprovação e encaminhamentos;
- VIII - propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- IX - propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de Linhas de Pesquisa;
- X - aprovar a matrícula dos alunos especiais;
- XI - analisar e decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- XII - analisar e decidir sobre a dispensa de estágio de docência obrigatório a bolsistas PROSUP/CAPES;
- XIII - estabelecer critérios para o aproveitamento e a atribuição de créditos às atividades programadas;
- XIV - aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- XV - decidir sobre os pedidos de trancamento, reingresso, prorrogação, transferência, cancelamento e desligamento de alunos;
- XVI - deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela VRPPG e as orientações do Ministério da Educação, por intermédio da CAPES;
- XVII - fomentar e analisar propostas de intercâmbio e de convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- XVIII - propor ao Colegiado regulamentações para as atividades e procedimentos de interesse do Programa;
- XIX - decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XX - indicar, preferencialmente dentre seus membros, coordenador substituto, em caso de afastamento temporário da coordenação do Programa;
- XXI - aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de exame de qualificação, a promoção do pós-graduando do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado;
- XXII - acompanhar e colaborar com a produção do relatório anual endereçado à CAPES;
- XXIII - zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XXIV - resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das

instâncias superiores.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um professor do corpo docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado, para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10 - São atribuições da Coordenação:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação, do Colegiado do Curso e da Comissão de Bolsas;
- III - representar o Programa no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação em âmbito regional e nacional;
- IV - assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- V - presidir as bancas examinadoras em casos em que o orientador esteja impedido de fazê-lo;
- VI - representar o Programa quando necessário;
- VII - responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;
- VIII - coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- IX - acompanhar o desempenho dos alunos;
- X - propor ao Conselho de Pós-Graduação, quando for o caso, o desligamento de alunos do Programa, em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;
- XI - incentivar a participação de alunos e professores em eventos científicos;
- XII - elaborar proposta de orçamento anual, a ser analisada pelo Colegiado e pelas instâncias superiores, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIII - promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XIV - participar das reuniões da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), órgão assessor da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes neste regimento e nas demais normas atinentes à Pós-Graduação.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 11 - A Comissão de Bolsas é constituída pela Coordenação do Programa, por um representante do corpo docente permanente e por um representante discente.

§ 1º - O representante discente será eleito pelos seus pares, reunidos em assembléia, para mandato de um ano.

§ 2º - O representante discente na Comissão de Bolsas deverá estar há, pelo menos, um ano integrado como aluno regular às atividades do Programa e não estar concorrendo a bolsas.

§ 3º - O representante docente será eleito pelo Colegiado do Programa para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - elaborar os editais e fazer a seleção dos candidatos a bolsas, em conformidade com as

exigências das agências de fomento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios vigentes para a alocação de bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela VRPPG e pelas agências de fomento;

V - comunicar à VRPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

VI - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

VII - elaborar e disponibilizar à VRPPG, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos bolsistas do Programa.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 13 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a sua convocação para, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção V

Da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 14 – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, integrante da estrutura administrativa da Faculdade de Educação, exerce a função de apoio administrativo às atividades de pós-graduação e será dirigida pela Secretária Geral.

Art. 15 – Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, as seguintes atribuições:

I. manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

III. informar, conforme demanda, as atividades desenvolvidas no Programa;

IV. secretariar as reuniões do Conselho de Pós-Graduação, do Colegiado do Curso e da Comissão de Bolsas;

V. expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários as convocações para reuniões e informações de rotina;

VI. providenciar a documentação necessária para as sessões de qualificação e de defesa das dissertações e teses;

VII. dar encaminhamento às versões finais das dissertações e teses e providenciar o seu cadastramento junto ao banco de teses e dissertações da CAPES;

VIII. divulgar as atividades acadêmicas oferecidas a cada semestre;

IX. divulgar a lista dos orientadores e respectivos orientandos homologados pelo CPG;

X. divulgar datas e procedimentos relativos ao exame de proficiência em língua estrangeira, bem como os seus resultados;

XI. dar encaminhamento às solicitações dos acadêmicos no que se refere a procedimentos internos e processos administrativos;

XII. preparar as prestações de contas e os relatórios solicitados pela Coordenação;

XIII. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos relativos ao funcionamento do Programa e da pós-graduação brasileira;

XIV. acompanhar e manter o Colegiado informado acerca da abertura de editais para busca

de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
XV. manter atualizado o cadastro de discentes instituído pela CAPES.

III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 16 - As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGEDU pretende contribuir para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa educacional, ancorado que está na tradição investigativa de seu corpo docente e articulado por meio dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e da configuração curricular de seus cursos.

Parágrafo Único – A criação, reestruturação, eliminação de uma Linha de Pesquisa poderá ocorrer mediante solicitação formal e justificada de pelo menos um membro do corpo docente do Programa, endereçada ao Colegiado e sujeita à sua aprovação.

Art. 17 – Cada Linha de Pesquisa indicará um coordenador para exercício por um período idêntico ao do mandato da Coordenação.

Parágrafo Único – O coordenador da Linha de Pesquisa será o representante da Linha de Pesquisa no Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 18 - O coordenador da linha de pesquisa terá como atribuições:

- I - zelar pela articulação entre as atividades da Linha – orientação, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – e a proposta do Programa e das Linhas de pesquisa;
- II - administrar, no interior da Linha de pesquisa, o processo de seleção de acadêmicos;
- III - promover a gestão das disciplinas e dos seminários avançados a serem oferecidos a cada semestre;
- IV - mediante aprovação dos docentes da Linha, encaminhar para a avaliação do Colegiado solicitação de credenciamento de docentes;
- V - representar a Linha de Pesquisa no CPG;
- VI - acompanhar a elaboração do relatório anual encaminhado à Capes.

IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente é composto por professores doutores, credenciados nos cursos do PPGEDU em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Parágrafo Único – Os docentes indicados pelo inciso I e II serão integrados ao Curso de Mestrado ou ao Curso de Doutorado ou, ainda, a ambos, em uma das categorias indicadas no *caput* mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro docente dos cursos dependente dos resultados dos processos periódicos de credenciamento.

Art. 20 – Os docentes credenciados no Programa não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do Programa, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três

meses.

Art. 21 – Compete ao docente credenciado no Programa informar os dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades, endereçado à CAPES.

Seção I **Do corpo docente permanente**

Art. 22 - Os docentes permanentes serão responsáveis, mediante ato de credenciamento e reconhecimento, pelas atividades nucleares desenvolvidas pelos cursos.

Parágrafo único – As atividades nucleares a que se refere o *caput* são:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- III – produção científica;
- IV – orientações de tese e/ou dissertação.

Art. 23 - São atribuições do corpo docente permanente:

- I - ministrar disciplinas e seminários previstos na estrutura curricular dos cursos;
- II - orientar projetos de dissertação e tese;
- III - promover projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;
- IV - apresentar anualmente relatório de produção técnico-científica para apreciação do Conselho de Pós-Graduação;
- V - assumir os cargos de representação previstos neste Regimento.

Art. 24 - O corpo docente permanente deverá ser constituído por, no mínimo, 80% de doutores titulados em Educação e 70% de docentes em regime de dedicação integral à Instituição.

Parágrafo único - O percentual relativo à titulação, a que se refere o *caput*, poderá ser flexibilizado em conformidade com os critérios definidos pela área de avaliação da CAPES.

Art. 25 – É condição para ser docente permanente o vínculo funcional com a Instituição.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, em conformidade com a legislação vigente e em caráter excepcional, docentes permanentes mediante as seguintes condições especiais de vínculo:

- I – que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III – que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Seção II **Do corpo docente colaborador**

Art. 26 – Constituem o corpo docente colaborador de cada um dos cursos do PPGEDU os docentes credenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único – A atribuição das atividades relativas à docência e à orientação será de

responsabilidade da Linha de Pesquisa a que se vincula o docente e estará sujeita à aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 27 - A produção científica de docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa quando relativa à atividade desenvolvida em seu âmbito e em consonância com a Linha de Pesquisa na qual atua.

Seção III Do corpo docente visitante

Art. 28 - Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, atuem como co-orientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e de extensão vinculados ao Programa.

Parágrafo Único - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

V DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O processo de credenciamento e de recredenciamento de docentes para os cursos de Mestrado e de Doutorado será aberto pelo Colegiado do Programa, mediante Edital público, analisado pela CPPG e aprovado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de abertura de vaga para credenciamento em um dos cursos do Programa será encaminhada pela Linha de Pesquisa ao Colegiado, acompanhada de justificativa fundamentada, da explicitação do perfil do docente requerido e do número de vagas disponibilizadas.

§ 2º - O processo de recredenciamento de docentes deverá ocorrer a cada três anos, a contar do primeiro processo de recredenciamento ocorrido.

Art. 30 – É condição para concorrer a uma vaga em processo de credenciamento no corpo docente do Curso de Mestrado e de Doutorado ser portador do título de Doutor e ter experiência em orientação, discriminada em regulamentação específica.

Parágrafo Único - Para o credenciamento no Curso de Doutorado o candidato deverá ter obtido o título de Doutor há, pelo menos, três anos e ter, no mínimo, duas dissertações concluídas sob sua orientação.

Art. 31 – Para requerer seu credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao Conselho de Pós-Graduação, mediante protocolo e a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário próprio;
- II - cópia do *curriculum vitae*, modelo Lattes;
- III - exemplares originais ou em cópia da produção científica dos três últimos anos;
- IV - cópia do(s) projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s);
- V - cópia do cadastro do Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;
- VI - plano de trabalho;
- VII - declaração sobre a disponibilidade de carga horária para o Programa.

Parágrafo Único – O membro do corpo docente do PPGEDU que não solicitar credenciamento no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do processo de credenciamento.

Art. 32 – Os docentes serão credenciados ou credenciados nas categorias permanente ou colaborador para desenvolvimento de atividades específicas no Curso de Doutorado e/ou no Curso de Mestrado, com base nos seguintes critérios:

- I. produção científica;
- II. produção técnica;
- III. orientações;
- IV. coordenação/participação de projeto de pesquisa institucionalizado;
- V. coordenação/participação em grupos de pesquisa cadastrado no CNPq;
- VI. participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese;

§ 1º - A produção a que se refere o inciso I deverá estar vinculada à área da Educação.

§ 2º - Para fins de credenciamento e credenciamento no Curso de Doutorado, será exigida a apresentação de pelo menos seis produtos qualificados, dentre os quais, no mínimo três, em periódicos Qualis B2 ou acima ou em livros L2 ou acima, no triênio.

§ 3º - Para fins de credenciamento e credenciamento no Curso de Mestrado, será exigida a apresentação de pelo menos três produtos qualificados, dentre os quais, no mínimo dois, em periódicos Qualis B2 ou acima ou em livros L2 ou acima, no triênio.

§ 4º - O valor atribuído a cada critério, os procedimentos para fins de classificação geral e a pontuação mínima a ser conquistada pelo candidato será matéria de regulamentação específica por parte do Colegiado do Programa.

§ 5º - Os docentes credenciados na categoria permanente ou colaborador poderão ser remanejados de categoria pelo Colegiado, por solicitação do interessado ou da Linha de Pesquisa, durante a vigência do credenciamento.

Art. 33 – O Conselho de Pós-Graduação designará uma Comissão de Avaliação, a fim de apreciar as solicitações de credenciamento e credenciamento e elaborar parecer justificado sobre a pertinência ou não da solicitação.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação, no caso do credenciamento e do credenciamento para o Curso de Doutorado, será composta por pelo menos um docente de outra instituição, que atue em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, recomendado pela CAPES, e por um professor doutor indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34 – As atividades sob a responsabilidade do docente descredenciado de um Curso ou do Programa serão, preferencialmente, assumidas por outro(s) docente(s) da mesma Linha de Pesquisa à qual ele se encontra vinculado.

Art. 35 - Os resultados do processo de credenciamento e credenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e encaminhado às instâncias superiores para fins de homologação.

VI

DO CORPO DISCENTE E DE SUA ADMISSÃO

Art. 36 - O Programa de Pós-Graduação em Educação admite duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares egressos do ensino superior, aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados em um dos cursos oferecidos.

§ 2º - São considerados alunos especiais egressos de curso superior, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas e/ou seminários seja aceita pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 37 – As atividades obrigatórias para doutorandos e mestrandos não admitirão alunos especiais.

Art. 38 - O processo de seleção discente deverá ser feito com base em edital público, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Edital especificará o período de inscrição, os critérios e procedimentos de avaliação, os requisitos e a documentação exigidos, o número de vagas oferecido.

Art. 39 – O processo seletivo para ingresso no Programa, nos cursos de Mestrado e Doutorado, será coordenado por comissão designada para este fim pelo Colegiado do Programa e constituída por, pelo menos, três integrantes.

Art. 40 – O número de vagas por edital para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação será indicado pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 41 – Poderá solicitar reingresso sem necessidade de aprovação em um novo processo seletivo, o acadêmico que foi desligado ou que solicitou cancelamento do Curso, desde que atenda às seguintes condições:

- I. não tenha sido desligado em virtude de situações previstas nos incisos III e IV, do art. 68;
- II. não tenha excedido o período de trinta e seis meses a contar da aprovação do cancelamento ou desligamento pelo CPG;
- III. apresente um plano de atividades que inclua o cumprimento das exigências curriculares para a obtenção do título previstas neste Regimento, com cronograma definido juntamente com o orientador.

Art. 42 – A matrícula no Curso será renovada a cada semestre letivo, sendo esta condição para a solicitação de composição de banca de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Do Regime Didático

Art. 43 – A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, proposta pelo Colegiado do Programa e aprovada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da VRPPG e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSUN, será integralizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários avançados, seminários de tese, seminário de dissertação, seminário de pesquisa, atividades programadas e elaboração de tese e de dissertação.

§ 1º - A cada uma das atividades acadêmicas a que se refere o *caput* será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a quinze horas cada um.

§ 2º - A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo

Colegiado do Programa.

§ 3º - A oferta de atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os alunos de Mestrado ou de Doutorado ou de forma conjunta para ambos os cursos.

§ 4º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados para o Doutorado, conforme regulamentação expedida pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 – O número de créditos exigido para a integralização curricular do Curso de Mestrado será de, no mínimo, 30 créditos e do Curso de Doutorado, de, no mínimo, 48 créditos, o que corresponde a 450h/a e 720h/a, respectivamente.

Art. 45 – O Programa de Pós-Graduação em Educação, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

I. as disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado, em número de duas, constituem o núcleo de estudos que remontam o campo sobre o qual as produções discentes e docentes do Programa se situam;

II. as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado, em número de três, são de caráter propedêutico e estão cada uma delas sob a responsabilidade de uma Linha de Pesquisa;

III. o seminário de pesquisa, obrigatório para doutorandos e mestrandos, volta-se para o estudo da natureza e da prática da pesquisa em educação e das abordagens metodológicas centrais às Linhas de Pesquisa;

IV. os seminários de tese e o seminário de dissertação, oferecidos aos doutorandos e mestrandos, respectivamente, e de caráter obrigatório, estão ligados a cada uma das Linhas de Pesquisa e visam ao estudo dirigido das temáticas de investigação desenvolvidas por seus integrantes;

V. as disciplinas eletivas e os seminários avançados, com exceção da disciplina Metodologia do Ensino Superior, estão ligados às Linhas de Pesquisa e poderão ser cursados por mestrandos e doutorandos, além de alunos especiais;

VI. as atividades programadas, cujo aproveitamento, valoração e validação, são matéria de definição do CPG, visam a estimular a participação dos mestrandos e doutorandos em atividades acadêmicas de naturezas diversas;

VII. as atividades sob a denominação Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação, cuja matrícula é obrigatória para doutorandos e mestrandos, respectivamente, até a conclusão do curso, estarão sob a responsabilidade do orientador;

VIII. o estágio de docência, obrigatório somente para bolsistas do PROSUP/CAPES, realizar-se-á por meio de duas disciplinas, Estágio de Docência I e II, dois créditos cada, que visam à iniciação a estudos sobre ensino superior.

Art. 46 – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de exame de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas pela Universidade de Passo Fundo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 47 – No curso de Mestrado a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização do exame de qualificação do projeto de dissertação.

Art. 48 – No curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas

línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

Parágrafo Único – A comprovação a que se refere o *caput* é condição para o exame de qualificação do projeto de tese.

Art. 49 – O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno especial e em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES não poderá exceder o limite de oito créditos para o Mestrado e dez para o Doutorado.

§ 1º - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até vinte e quatro meses para o Mestrado, e quarenta e oito meses para o Doutorado, anteriores à solicitação, e mediante análise e aprovação do CPG.

§ 2º – A critério do Conselho de Pós-Graduação e mediante solicitação fundamentada do acadêmico, disciplinas e/ou seminários cursados para além do prazo estabelecido no § 1º poderão ser aproveitados.

Art. 50 – Até o início do segundo semestre de ingresso no curso, os acadêmicos organizarão, com o seu orientador, um plano de estudos prevendo disciplinas e seminários avançados a serem cursados, atividades programadas e cronograma de desenvolvimento do projeto de pesquisa, dentre as quais poderão ser incluídas atividades oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes.

Art. 51 - A equivalência em créditos das atividades programadas será validada pelo Conselho de Pós-Graduação, em conformidade com regulamentação por ele expedida.

§ 1º – A solicitação de aproveitamento de créditos para as atividades programadas deverá ser encaminhada até o final do último semestre do Curso, conforme prevê o *caput* do art. 3º.

§ 2º – Como condição para a aprovação da solicitação de banca de defesa de tese, caberá ao doutorando apresentar artigo científico publicado no período de vigência do Curso, ou carta de aceite de artigo para publicação, em periódico qualificado pela área da Educação, e comprovante de participação em grupo de pesquisa institucionalizado.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 52 - O estágio de docência é desenvolvido no âmbito do PPGEDU por meio das disciplinas Estágio de Docência I e II, como parte integrante da formação do pós-graduando que objetiva a sua preparação para a docência.

§ 1º - As disciplinas a que se refere o *caput* são obrigatórias para bolsistas PROSUP/CAPES.

§ 2º - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado da obrigatoriedade expressa no § 1º, mediante solicitação encaminhada ao CPG.

Art. 53 – A cada edição, será designado um docente como responsável por coordenar as atividades dos acadêmicos e a sua relação com os professores das disciplinas junto as quais realizarão seu estágio, conforme previsto na regulamentação expedida pela VRPPG.

Art. 54 - As atividades de Estágio Docência devem ser desenvolvidas em cursos de graduação e em disciplinas relacionados ao projeto de dissertação ou tese do pós-graduando.

Art. 55 – São consideradas atividades de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do Estágio

de Docência:

I – ministrar aulas em disciplina designada para tal fim, desde que não exceda trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de alunos;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 56 – A avaliação do Estágio de Docência dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo acadêmico, e parecer do docente tutor do Estágio e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único – O relatório final deverá ser arquivado na secretaria do PPGEDU, como documento complementar aos registros da disciplina.

Art. 57 - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, não terá remuneração nem será fornecido atestado de comprovação.

Seção III

Das atividades curriculares e da avaliação

Art. 58 - A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total das horas programadas.

Art. 59 - A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

I - A – excelente: de 10,0 a 9,0;

II - B – bom: de 8,9 a 7,5;

III - C – regular: de 7,4 a 6,0;

IV - D – insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0;

V - E – insuficiente por frequência.

§ 1º - O acadêmico que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade.

§ 2º - A média global do acadêmico será expressa em conformidade com as determinações provenientes da VRPPG.

§ 3º - Às atividades Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação, previstas na matriz curricular, não serão atribuídos conceitos.

Art. 60 – Até sessenta dias após o término das disciplinas e seminários de cada semestre, os docentes deverão enviar à Secretaria do PPGEDU os registros das atividades, incluindo frequência e aproveitamento.

VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 61 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades acadêmicas por um docente do núcleo permanente do Curso.

§ 1º - O acadêmico deverá apresentar ao Conselho de Pós-Graduação aceite de orientação assinado pelo docente.

§ 2º - O orientador poderá contar com a colaboração de um co-orientador, mediante solicitação justificada, encaminhada para análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - A orientação poderá ser realizada por um membro do corpo docente colaborador, em caráter excepcional, por solicitação da coordenação da Linha de Pesquisa, dirigida ao Conselho de Pós-Graduação e sujeita a sua aprovação.

Art. 62 - Será permitida a substituição do orientador, mediante solicitação formal do acadêmico ou do próprio orientador, desde que aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 63 – São atribuições do orientador:

I – elaborar com o orientando o seu plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades previstas até o encaminhamento ao CPG da versão definitiva da dissertação ou tese;

II – encaminhar, de comum acordo com o orientando, a composição das bancas dos exames de qualificação e de defesa de tese e dissertação ao CPG para sua apreciação e aprovação;

III – presidir as bancas responsáveis pelo exame de qualificação dos projetos de dissertação e tese e das defesas de dissertação e tese;

IV – manter o CPG informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte do orientando.

Art. 64 – A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo Conselho de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

Art. 65 - Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, prioritariamente, da mesma Linha de Pesquisa, por ele indicado e sujeito à aprovação do CPG.

IX

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 66 - O aluno terá direito a trancamento ou cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades do curso, desde que não tenha realizado vinte e cinco por cento (25%) ou mais da carga horária prevista.

§ 1º - A solicitação de trancamento ou cancelamento deverá ser encaminhada mediante protocolo pelo acadêmico ao Conselho de Pós-Graduação, acompanhada de justificativa e parecer do orientador.

§ 2º - O trancamento ou cancelamento do curso será efetivado após a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e a regularização dos compromissos administrativos e financeiros junto à Instituição.

Art. 67 – A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o acadêmico não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

Art. 68 - O acadêmico será desligado do Programa, por decisão do Conselho de Pós-Graduação, quando:

I - exceder o prazo de conclusão do curso ou o período de prorrogação concedido, instituídos neste Regimento;

II - não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

III - for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou

tese;

IV - comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Faculdade de Educação e da Universidade de Passo Fundo;

V - infringir normas previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – O acadêmico incluso no inciso II poderá ser readmitido no curso, a critério do Conselho de Pós-Graduação, ouvida a Divisão de Pós-Graduação/VRPPG.

X DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 69 - A critério do Conselho de Pós-Graduação e mediante ou não processo seletivo, o Programa poderá aceitar a transferência de alunos de outros programas da Instituição ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º - Poderá pleitear a transferência a que se refere o *caput* o aluno devidamente selecionado em programa recomendado pela CAPES.

§ 2º - O aluno cuja transferência for aceita terá direito a aproveitamento de atividades e deverá cumprir com todas as exigências curriculares, nos termos estabelecidos neste Regimento.

XI DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 70 - Para a obtenção do título de Mestre em Educação e de Doutor em Educação, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo e neste Regimento, e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 71 - Para ter direito à banca de defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do curso a que se vincula;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação de dissertação ou tese.

§ 1º - Em casos de encerramento da tese no tempo mínimo estabelecido no artigo 3º para o Doutorado, poderá ser autorizada a realização da banca sem que tenham sido cumpridos os créditos em Elaboração de Tese, desde que as demais exigências previstas neste Regimento sejam atendidas.

§ 2º - A aprovação da tese pela banca facultará a integralização dos créditos faltantes em Elaboração de Tese.

Art. 72 - O exame de qualificação do projeto de dissertação e de tese será realizado por uma banca, constituída para tal fim.

§ 1º - A banca no curso de Mestrado será composta por três professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, mais um suplente.

§ 2º - A banca no curso de doutorado será composta por cinco professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, mais dois suplentes.

Art. 73 – Caberá à banca aprovar ou não o projeto apresentado e lavrar em ata os trabalhos realizados e o parecer dos examinadores.

§ 1º - No caso de reprovação, poderá o acadêmico submeter-se a novo exame perante a mesma banca, decorridos até seis meses.

§ 2º - Caso seja reprovado por uma segunda vez, o aluno será desligado do Programa.

Art. 74 – A defesa de dissertação e de tese será realizada mediante banca, composta por três professores mais um suplente, no caso do Mestrado, e por cinco professores mais dois suplentes, no caso do Doutorado.

§ 1º - Comporá as bancas a que se refere o *caput* o orientador da tese ou dissertação sob análise, o qual presidirá a sessão.

§ 2º - Integrará a banca de defesa de dissertação, no mínimo, um examinador externo ao Programa, e a banca de defesa de tese, no mínimo, dois examinadores externos ao Programa.

Art. 75 – Para o exame de qualificação e a defesa de tese ou dissertação, o orientador e seu orientando deverão encaminhar para análise e deliberação do Conselho de Pós-Graduação formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não, acompanhado de cópias dos textos a serem avaliados, em número equivalente ao dos membros da banca.

Parágrafo Único - No caso do Doutorado, a solicitação de exame de qualificação não poderá exceder os trinta meses após o ingresso no Programa como aluno regular.

Art. 76 - A banca de defesa de dissertação e de tese considerará o aluno Aprovado ou Reprovado, podendo este conceito ser acompanhado do qualificativo “Com Distinção”, atribuído de acordo com critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - A banca examinadora poderá solicitar ao pós-graduando alterações na dissertação ou tese, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data de defesa.

§ 2º - A observância das alterações solicitadas pela banca examinadora é de responsabilidade do orientador, cuja assinatura acompanhará os exemplares entregues pelo acadêmico à Secretaria do PPGE.

Art. 77 – Os trabalhos da banca de defesa, incluindo o parecer final, serão registrados em ata, assinada pelos seus membros e pela Coordenação do Programa.

Art. 78 – O texto final da tese ou da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do PPGE em três vias impressas e em suporte digital, acompanhado de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da Universidade e da CAPES.

Art. 79 - A homologação da dissertação ou tese será feita pelo Conselho Universitário, com base na análise de processo, constituído de uma cópia da dissertação ou tese, do histórico escolar, do diploma de graduação, para o caso de mestrando, ou do diploma de mestrado, no caso de doutorando, e da documentação pessoal do acadêmico.

Art. 80 - O diploma será expedido somente após a homologação da dissertação ou tese feita pelo Conselho Universitário.

XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - O Conselho de Pós-Graduação poderá propor ao Colegiado do PPGEDU normas

complementares a este Regimento.

Art. 82 - A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Curso, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso deverão ser aprovadas pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Educação e submetida à análise e aprovação da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 83 - Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância pelo Conselho de Pós-Graduação, e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Educação, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/VRPPG), pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário, como instâncias subsequentes.

Art. 84 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de
Pós-Graduação em Educação, em 27 de abril de 2011.

Aprovado pelo Conselho Universitário da
Universidade de Passo Fundo, em 14 de junho de 2011.